

PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vencio	Processo: 202300010002761
Endereço: Av. SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA	CNPJ do FMS: 11.457.539/0001-90
Gestor: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA	
Endereço: 82, R, MISAEL MACHADO 2, CENTRO – CEP: 75955-000	
Dados bancários: BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 4475 CONTA: 71.119-9 OPERAÇÃO: 006	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: HOSPITAL MUNICIPAL DE INDIARA		CNES: 2343185
Endereço: RUA SIMON BOLIVAR, QD 01 LT 01 AO 22, ALTO DA PRIMAVERA		
Cidade: INDIARA	Esfera Administrativa: PÚBLICA Natureza: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial (X) Internação (X) UTI (X) SADT () Hospital dia ☐ Outros:		

Unidade: PSF I FLORENCIO ONORIO MARTINS		CNES: 2769468
Endereço: RUA ANIBAL VIEIRA DOS SANTOS, CENTRO		
Cidade: INDIARA	Esfera Administrativa: PÚBLICA Natureza: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia ☐ Outros:		

Unidade: PSF II RITA JOSEFA DIAS		CNES: 2768968
Endereço: AV SAO LAZARO, PETROLINO VINHAL		
Cidade: INDIARA	Esfera Administrativa: PÚBLICA Natureza: ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA	
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia ☐ Outros:		

Unidade: PSF III WILMAR FAUSTINO RIBEIRO		CNES: 0047392
Endereço: RUA DONA LINDAURA FERREIRA, QD 39 A LT 10 13, VALE DO SOL		
Cidade: INDIARA	Esfera Administrativa: PÚBLICA Natureza: ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA	
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia ☐ Outros:		

Unidade: PSF IV DEVANIR ABEL DA SILVA		CNES: 2535734
Endereço: AV JANDAIA, QD 52, VL INDIARA		
Cidade: INDIARA	Esfera Administrativa: PÚBLICA Natureza: ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA	
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia ☐ Outros:		

Unidade: PSF V ABEL GOMES DE GOUVEIA		CNES: 2769441
Endereço: BR 060, QD 06 LT 07, VALE DOS SONHOS DISTRITO CARLÂNDIA		
Cidade: INDIARA	Esfera Administrativa: PÚBLICA Natureza: ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA	
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia ☐ Outros:		

4 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período: 12(doze) meses	Início: 05/2023	Término: 05/2024
Identificação do objeto: Custeio		
Justificativa: Indiara está inserido no bioma Cerrado, no estado de Goiás, Centro-Oeste brasileiro. Com população 85,15% urbana, o município possui 15.611 habitantes (IBGE 2019) e se Localiza na Microrregião do Vale do Rio dos Bois, com 956,48 km² de extensão territorial. O objeto deste plano de trabalho, propõe ações de intervenção para qualificação do atendimento à clientela do SUS, fortalecendo as funções sociais da administração pública para com a responsabilidade pela saúde pública (coletiva) em nosso município. O público alvo da presente proposta, é de forma direta toda a população do município, com ênfase na população mais vulnerável socioeconomicamente no arranjo populacional urbano/rural por meio do custeio para o hospital e unidades de saúde. Com o crescimento da população e diversificação de atividades econômicas, o agravamento e intensificação das epidemias e outras enfermidades e endemias, a demanda pelos serviços do SUS tem crescido de forma considerável. Assim, o Ente por meio da presente proposta almeja guarnecer os estabelecimentos de saúde no município. Com o objetivo de ampliar o acesso dos usuários do sistema à rede de atenção e ofertar de maneira mais oportuna, célere e eficaz ações de atenção básica e especializada à saúde, e por conseguinte, a melhoria das condições de saúde da população, sobretudo aumentando a satisfação dos seus usuários, a emenda estadual vinculada a este plano de trabalho, promoverá o bem estar e a saúde coletiva em todo território atendido pela equipe de profissionais local. Atuando como equipamentos sociais em primeira instância no atendimento e diagnóstico, as unidades básicas de saúde são o primeiro contato da população em geral – essencialmente a clientela mais vulnerável – com os serviços de atenção primária. Aliado ao trabalho da atenção básica, o hospital municipal oferece assistência especializada. Através da aplicação dos recursos públicos em políticas públicas de valorização do SUS - outrossim, é dever da Administração Pública, em quaisquer de suas esferas, prestar assistência médica à população, de forma integral - o orçamento destinado para a saúde do município é essencial para que tais estabelecimentos estejam preparados para o atendimento adequado e de qualidade.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA

LEITOS			
1 – Internação hospitalar parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade 20	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada -			
Meta – 100% da capacidade			
ATENDIMENTO			
Descrição	Quantidade realizada/mês		
Prontuários Abertos	24		
Pacientes Atendidos	1779		
Consultas Médicas	26		
Cirurgias Realizadas	488		
Internações	2720		
Punção para Mielogramas	312		
Farmacêuticos Contratados	229		
Enfermeiros Contratados	0		
Técnico de Enfermagem Contratados	0		

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 50.000,00	Valor Mensal:
-----------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	R\$ 50.000.00	Maio	-
Junho	-	Junho	-
Julho	-	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente
I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas pelo Proponente.
III – Realizar os repasses dos recursos recebidos da concedente a unidade assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde

8.2 – Do Fundo De Saúde

- I – Firmar instrumento jurídico com a Proponente para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Proponente em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde;

8.3 – Da Unidade Assistida

- I – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, as vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SMS, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis.
- II – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:
 - a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b) pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f) despesas com publicidade;
 - g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h) despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- III – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- IV – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente, a cada 6 parcelas;
- V – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente, aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTIDA

Na qualidade de representante legal da Unidade Assistida, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Indiara-GO 15 de maio de 2023.


TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11 – DECLARAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro estar ciente do teor do presente e de acordo com o mesmo.

Indiara-GO 15 de maio de 2023.


TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.

Goiânia – GO __/__/____

Sérgio Alberto Cunha Vencio
Secretário de Estado da Saúde de Goiás